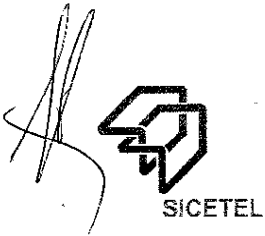


GRUPO XIX-III



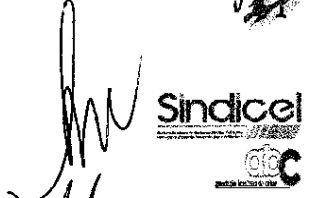
Instrumento Particular de



Aditamento Coletivo



de Trabalho 2011/2012



SP. 08.11.2011



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS - SICETEL, registro sindical – livro 001 – fls. 19, SR 04581, CNPJ 62.335.864/0001-11, Av. Paulista, 1313 – 7º andar – cj.701, São Paulo/SP, assembléia realizada em 25.10.2011; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDRATAR, carta sindical MTPS 306.433/69, registrada no livro 57, fl. 78, SR 07081 CNPJ 63.075.063/0001-27, Av. Rio Branco, 1492 – São Paulo/SP, assembléia realizada em 20.10.2011; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICEL, registro sindical MTb 319752, livro 84, fl. 85, SR 04511, CNPJ 49.467.087/0001-09, Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 – 9º andar – cj. 91, São Paulo/SP, Assembléia realizada em 17.10.2011; SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS - SIMEFRE, registro sindical SR 03279 (DNT 26332), CNPJ 62.520.960/0001-30, Av. Paulista, 1313 – 8º andar – cj. 801, São Paulo/SP, assembléia realizada em 20.10.2010; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAMFESP, registro sindical MTb Processo 321.219/83, de 28.05.84, SR 04861 CNPJ 62.566.922/0001-18, Rua Padre Raposo, 39 – 7º andar – cj. 703, São Paulo/SP, assembléia realizada em 26.10.2011; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SIESCOMET registro sindical MITS 306.243/70, SR 05824, CNPJ 62.548.771/0001-75, Av. Paulista, 1313 – 8º andar – sl. 805, São Paulo/SP, Assembléia realizada em 20.07.2011; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO - SIBAPEM, registro sindical DNT 27068/40, SR 05824, CNPJ 62.650.049/0001-47, Av. Paulista, 1313 – 8º andar – cj. 812, São Paulo/SP, assembléia realizada em 27.10.2011 e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAFER, registro sindical MTb 314.914/81, SR 03969, CNPJ 62.537.451/0001-10, Av. Paulista, 1313 – 7º andar – cj. 707, São Paulo/SP, assembléia realizada em 19.10.2011, e de outro lado os SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITATIBA (Vinhedo, Itupeva, Morumgaba, Jarinu e Louveira), registro sindical SR 14612, CNPJ 58.386.327/0001-23, Av. Prudente de Moraes até 479/480 – Itatiba/SP, assembléia realizada em 09.09.2011 e SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BIRIGUI, código sindical 023.000.90996-2, CNPJ 05.737.511/0001-04, Rua Professora Lydia Helena Sthur, 864 – Jd. Pérola – Birigui/SP., assembléia realizada em 17.09.2011, resolvem estabelecer o presente Aditamento Coletivo de Trabalho, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 09.11.2010, e protocolizada no SRTE/SP sob o nº 46219.013596/2010-33, em 03.12.2010, data-base 1º

01) DO AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados das categorias profissionais acordantes, serão majorados, na forma abaixo:

- a) Em 01.01.2012 pelo percentual de 10% (dez por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 31.10.2011, respeitado o teto salarial;
- b) Teto salarial, as empresas aplicarão o aumento salarial previsto na letra "a" acima, observado o teto salarial de R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais). Para os salários iguais ou superiores a este teto, o aumento salarial corresponderá ao acréscimo do valor fixo de R\$570,00 (quinhentos e setenta reais), a partir de 01.01.2012.
- c) As empresas, em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os sindicatos envolvidos no presente Aditamento Coletivo de Trabalho (profissional e patronal), para acordar ajustes diferenciados de majoração salarial, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros e resultados;
- d) Por força do aumento salarial de que trata a letra "a" acima as partes consideram fechados e encerrados para todos os fins de direito, os períodos de 01.11.2010 a 31.10.2011, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes;
- e) Nas rescisões contratuais ocorridas em novembro de 2011 e aquelas que venham a ocorrer em dezembro de 2011, o percentual constante da cláusula nº 1 – Do Aumento Salarial será aplicado em 01.11.2011, observado a cláusula nº 3 – Compensações e a de nº 4 – Admissões após a data-base, não sendo devido nestes casos o abono especial constante da cláusula nº 2.
- f) As empresas poderão optar em conceder o aumento salarial integral de 10% (dez por cento) no mês de novembro de 2011, nesse caso estarão isentas do pagamento da cláusula nº 2 – Abono Especial, mas terão que cumprir às demais cláusulas aditadas.

02) ABONO ESPECIAL

As empresas concederão, em caráter especial e eventual, aos seus empregados, um abono especial de 26% (vinte e seis por cento) do salário base vigente em 31.10.2011 desvinculado do salário, até a parcela de R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), a ser pago em 3 (três) parcelas, na forma e condições abaixo:

- a) 8% (oito por cento) até 21.12.2011;
8% (oito por cento) até 20.01.2012, e
10% (dez por cento) até 20.02.2012

- b) Os empregados que em 31.10.2011 percebiam salários iguais ou superiores a R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), terão um abono especial em 3 (três) parcelas que serão pagas na forma abaixo:
- Até 21.12.2011 valor fixo de R\$456,00
 - Até 20.01.2012 valor fixo de R\$456,00
 - Até 20.02.2012 valor fixo de R\$570,00
 - Para admitidos durante o ano, ver tabela de proporcionalidade

Parágrafo primeiro: Os empregados que entrarem em férias cujo período de gozo coincida integralmente com os meses de novembro ou dezembro de 2011, terão um abono complementar de 26% (vinte e seis por cento), aplicado somente sobre o valor do 1/3 constitucional, bem como sobre o valor do abono pecuniário, se houver, respeitado o teto salarial.

Parágrafo segundo: Os abonos especial e complementar, serão devidos apenas aos empregados com contrato de trabalho vigente em 31.10.2011, e que estejam trabalhando na empresa nas respectivas datas de pagamento, respeitado o teto salarial.

03) COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes, aumentos e antecipações, concedidos espontaneamente no período de 01.11.2010 a 31.10.2011, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

04) ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

O Aumento Salarial dos empregados da categoria profissional admitidos em 01.11.2010 e até 31.10.2011, obedecerá os seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

- a) Nos salários dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo, referente ao **AUMENTO SALARIAL** concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;
- b) Sobre os salários de admissão dos empregados da categoria profissional contratados para as funções sem paradigma, serão aplicados até 21.12.11, 20.01.2012 e 20.02.2012, os percentuais ou valores fixos referente ao **ABONO ESPECIAL** de acordo com a tabela abaixo, considerando-se também como mês de serviço as frações superiores a 15 (quinze) dias.

Mês de Admissão	Percentual referente ao Abono Especial sobre salário de admissão a ser pago até 21.12.2011, respeitado o teto salarial	Acréscimos em reais referente ao Abono Especial sobre salário de admissão a ser pago até 21.12.2011, respeitado o teto salarial	Percentual referente ao Abono Especial sobre salário de admissão a ser pago até 20.01.2012, respeitado o teto salarial	Acréscimos em reais referente ao Abono Especial sobre salário de admissão a ser pago até 20.01.2012, respeitado o teto salarial	Percentual referente ao Abono Especial sobre salário de admissão a ser pago até 20.02.2012, respeitado o teto salarial	Acréscimos em reais referente ao Abono Especial sobre salários de admissão a ser pago até 20.02.2012, respeitado o teto salarial
Nov/10	8,00%	456,00	8,00%	456,00	10,00%	570,00
Dez/10	7,31%	416,67	7,31%	416,67	9,13%	520,41
Jan/11	6,62%	377,34	6,62%	377,34	8,27%	471,39
Fev/11	5,94%	338,58	5,94%	338,58	7,41%	422,37
Mar/11	5,26%	299,82	5,26%	299,82	6,56%	373,92.
Abr/11	4,59%	261,63	4,59%	261,63	5,72%	326,04
Mai/11	3,92%	223,44	3,92%	223,44	4,48%	278,16
Jun/11	3,26%	185,82	3,26%	185,82	4,05%	230,85
Jul/11	2,60%	148,20	2,60%	148,20	3,23%	184,11
Ago/11	1,94%	110,58	1,94%	110,58	2,41%	137,37
Set/11	1,29%	73,53	1,29%	73,53	1,60%	91,20
Out/11	0,64%	36,48	0,64%	36,48	0,80%	45,60

Parágrafo Único: Ficam excluídas da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 01.11.2011.

Proporcionalidade do Aumento Salarial

Mês de Admissão	Percentual a ser aplicado sobre o salário de admissão respeitado o teto salarial	Acréscimo em (R\$) para os salários superiores ao teto
Nov/10	10,00%	R\$570,00
Dez/10	9,13%	R\$520,41
Jan/11	8,27%	R\$471,39
Fev/11	7,41%	R\$422,37
Mar/11	6,56%	R\$373,92
Abr/11	5,72%	R\$326,04
Mai/11	4,88%	R\$278,16
Jun/11	4,05%	R\$230,85
Jul/11	3,23%	R\$184,11
Ago/11	2,41%	R\$137,37
Set/11	1,60%	R\$ 91,20
Out/11	0,80%	R\$ 45,60

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 01.11.2011.

Parágrafo Segundo: Serão compensados todos os reajustes, aumentos e antecipações concedidos espontaneamente desde à admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioria e término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedido a esse título.

- c) Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após a data-base, serão aplicados os critérios do item anterior.

05) SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Aditamento Coletivo de Trabalho, um salário normativo, a partir de 01.01.2012, obedecidos os critérios abaixo:

- a) Para cada estabelecimento que contava, em 31.10.2011, com até 100 (cem) empregados da categoria, o salário normativo será de R\$870,50 (oitocentos e setenta reais e cinquenta centavos), por mês;
- b) Para cada estabelecimento que contava, em 31.10.2011, de 101 (cento e um) empregados até 350 (trezentos e cinquenta empregados) da categoria, o salário normativo será de R\$926,86 (novecentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos), por mês;
- c) Para cada estabelecimento que contava, em 31.10.2011, com mais de 350 (trezentos e cinquenta) empregados da categoria, o salário normativo será de R\$1.067,00 (um mil e sessenta e sete reais), por mês.

Parágrafo Único: Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos nas letras "a", "b", e "c", acima, os menores aprendizes na forma da Lei e deste Aditamento Coletivo de Trabalho.

06) CONTRIBUIÇÃO PARA AÇÕES SÓCIO SINDICAIS

As empresas, as suas expensas, recolherão diretamente às respectivas Entidades Sindicais Profissionais, abrangidas por este Aditamento Coletivo de Trabalho, para fins de treinamento, requalificação profissional, recolocação de pessoal e ações sócio/sindicais, o equivalente a 13% (treze por cento), em quatro parcelas, na forma e condições a seguir explicitadas, a ser aplicada até o teto salarial de R\$5.700,00 (cinco mil, e setecentos reais).

- a) A base de incidência tem como referência o salário de outubro de 2011 dos empregados beneficiados por este Aditamento Coletivo de Trabalho, com contrato vigente em 31 de outubro de 2011 e em vigor nas datas de seus respectivos pagamentos.
- b) A primeira parcela de 4,0% (quatro por cento), com valor máximo de R\$228,00 (duzentos e vinte e oito reais) por empregado, será recolhida até o dia 09 de dezembro de 2011 em banco e conta-corrente que serão informados pelo Sindicato Profissional.
- c) A segunda parcela de 4,0% (quatro por cento), com valor máximo de R\$228,00 (duzentos e vinte e oito reais) por empregado, será recolhida até o dia 20 de janeiro de 2012, em banco e conta-corrente que serão informados pelo Sindicato Profissional.
- d) A terceira parcela de 3,0% (três por cento), com valor máximo de R\$171,00 (cento e sessenta e um reais) por empregado, será recolhida até o dia 20 de

fevereiro de 2012, em banco e conta-corrente que serão informados pelo Entidade Sindical Profissional

- e) A quarta parcela de 2,0% (dois por cento) com valor máximo de R\$114,00 (cento e quatorze reais) por empregado, será recolhida até o dia 21 de março de 2012, em banco e conta-corrente que serão informados pela Entidade Sindical Profissional.
- f) Os sindicatos profissionais ficam responsáveis pela elaboração dos programas de treinamento, formação, requalificação profissional e ações sócio sindicais, com regras e conteúdo programático administrados e controlados pelas próprias entidades sindicais de trabalhadores.
- g) Os cursos de formação, qualificação e de requalificação profissional devem ser reconhecidos e destinados aos trabalhadores da categoria, conforme critérios definidos pela Entidade Sindical Profissional, e que ao final concederão certificado de conclusão.
- h) Excluem-se da aplicação desta cláusula, os empregados pertencentes às categorias profissionais diferenciadas e liberais, bem como àqueles que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, seja a que título for.

As partes signatárias convencionam que todas e quaisquer divergências, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas direta e exclusivamente com os sindicatos profissionais, estando isento os sindicatos patronais signatários da presente, bem como as empresas por eles representadas.

07) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL

As empresas descontarão dos salários dos empregados abrangidos por este Aditamento Coletivo de Trabalho, uma Contribuição Assistencial Negocial, correspondente a 3,0% (três por cento) sobre os salários já reajustados, em favor da Entidade Profissional, importância essa a ser recolhida, até o dia 21.01.2012, através de guias de recolhimentos a serem fornecidas pelos Sindicatos Profissionais, ficando estabelecido um teto máximo de R\$171,00 (cento e setenta e um reais), por trabalhador.

Parágrafo Primeiro: Será garantido ao empregado o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial Negocial, que deverá ser exercido pelo interessado no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura deste Aditamento Coletivo de Trabalho, através de expediente entregue na Sede do Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo: Excluem-se da aplicação desta cláusula, os trabalhadores pertencentes às categorias profissionais diferenciadas e liberais, bem como os que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, seja a que título for.

As partes signatárias convencionam que todas e quaisquer divergências, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial

deverão ser tratadas direta e exclusivamente com os Sindicatos Profissionais, estando isento os Sindicatos Patronais signatários da presente, bem como as empresas por eles representadas, sendo que essas contribuições foram aprovadas nas respectivas assembléias realizadas pelos Sindicatos Profissionais.

08) CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES

As empresas de Itatiba e Região e Birigui, abrangidas pelo presente Aditamento Coletivo de Trabalho, deverão recolher, de uma única vez, às correspondentes entidades sindicais patronais, signatárias do presente, uma Contribuição, de acordo com o seguinte critério:

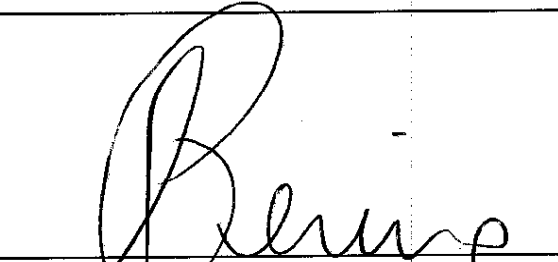
CAPITAL SOCIAL - R\$		CONTRIBUIÇÃO - R\$
Até	8.000,00	250,00
De 8.000,01 a	16.000,00	350,00
De 16.000,01 a	30.000,00	650,00
De 30.000,01 a	40.000,00	850,00
De 40.000,01 a	60.000,00	1.000,00
De 60.000,01 a	100.000,00	2.000,00
De 100.000,01 a	250.000,00	3.000,00
De 250.000,01 a	500.000,00	4.000,00
De 500.000,01 a	750.000,00	5.000,00
De 750.000,01 a	1.000.000,00	6.000,00
Acima de	1.000.000,01	8.000,00


A Contribuição em apreço, deverá ser recolhida, através de guia própria a ser fornecida pelos Sindicatos de Indústrias signatários, em conta especial, em favor das respectivas entidades sindicais de empregadores, até o dia 5 (cinco) de dezembro de 2011.

09) VIGÊNCIA

O presente Instrumento Particular de Aditamento vinculado à Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 09.11.2010, vigerá de 01.11.2011 à 31.10.2012, ratificando-se, as demais cláusulas não alteradas pelo presente Aditamento, em relação à Convenção Coletiva de Trabalho.

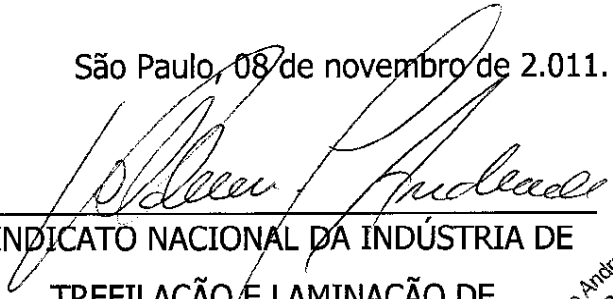
Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente **Aditamento** em quantas vias quantos sejam os signatários, com igual teor e conteúdo, comprometendo-se os Sindicatos da categoria econômica em proceder o registro e arquivo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo - SRTE/SP.


SINDICATOS DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE **ITATIBA E REGIÃO**



SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE **BIRIGUI**

Marcelo A. Becuzi
CPF 186.340.308-65
RG 28.740.275-7

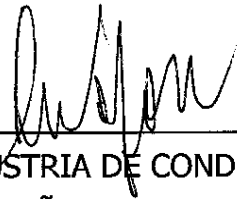
São Paulo, 08 de novembro de 2.011.


SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE
TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE
METAIS FERROSOS – **SICETEL**

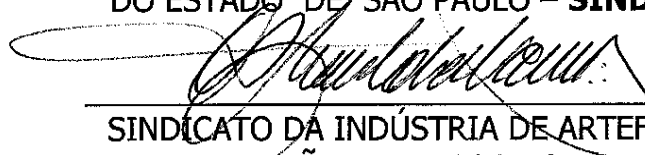
Valdemar Cardoso de Andrade
CPF. 857.040.248-15
RG. 6.728.596


SINDICATO INTERESTADUAL
DA INDÚSTRIA DE
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
FERROVIÁRIOS E
RODOVIÁRIOS – **SIMEFRE**

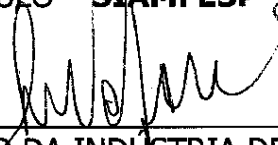
Henrique Pedrosa de Moraes
CPF. 199.384.978-53
RG. 5.281.043


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES
ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE
METAIS NÃO-FERROSOS
DO ESTADO DE SÃO PAULO – **SINDICEL**

Luiz Carlos Volpon
CPF. 016.417.008-15
RG. 1.370.962


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS
DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE
SÃO PAULO – **STAMFESP**

Odvaldo Avaro
CPF. 047.768.878-00
RG. 3.704.630


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO
E TRATAMENTO DE AR NO
ESTADO DE SÃO PAULO –
SINDRATAR

Luiz Carlos Volpon
CPF. 016.417.008-15
RG. 1.370.962


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE
FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO - **SINAFER**

Carlos Martins
CIC. 021.963.098-42
RG. 6.607.306


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS
CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE
SÃO PAULO - **SIESCOMET**

Valdemir de Andrade
CPF: 84.248-15
RG: 67.28.596


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS,
PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO
SIBAPEM

Oduvaldo Silveira
CPF: 047.768.878-00
RG: 3.704.630





